

I - Divulgação ampla das informações sobre o programa, incluindo seu escopo, objetivos, estratégias e metas, por meio de canais de comunicação oficiais do Governo do Estado do Tocantins, inclusive quanto às contribuições obtidas durante as Oficinas Participativas;

II - Disponibilização do texto completo do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins e formulário padrão para o envio de contribuições no website oficial da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Ficará disponível para contribuições no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura da consulta.

§1º O início da Consulta Online será amplamente divulgado, incluindo a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, informando sobre o período de consulta, os temas em discussão e as formas de participação.

§2º A divulgação também ocorrerá por meio de canais eletrônicos, redes sociais, veículos de comunicação e demais meios disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e participação da sociedade.

Art. 21. Após a realização da Consulta Online, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá providenciar a divulgação das informações e contribuições recebidas de maneira acessível e transparente.

Art. 22. O relatório das contribuições da consulta pública deverá ser elaborado e disponibilizado publicamente no prazo de 15 dias após o encerramento do período de Consulta e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Resumo dos temas abordados e das questões levantadas durante a consulta pública;

II - Descrição das contribuições recebidas das diferentes partes interessadas, incluindo a identificação das organizações e/ou indivíduos envolvidos;

III - Análise da diversidade de opiniões, sugestões e preocupações apresentadas;

IV - Medidas ou ajustes propostos em resposta às contribuições recebidas;

V - Justificativas para as decisões tomadas, quando aplicável.

Art. 23. A divulgação das informações e do relatório das contribuições poderá ser realizada por meio de site oficial da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outros meios adequados.

CAPÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 24. A Audiência Pública tem por finalidade proporcionar um espaço de debate e diálogo entre representantes dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, bem como possibilitar a contribuição ativa da população na tomada de decisões e no monitoramento das atividades relacionadas ao Programa.

Art. 25. A publicação do Regulamento da Audiência Pública será feita no site oficial da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outros meios adequados.

Art. 26. Será realizada 1 (uma) Audiência Pública presencial do Programa Jurisdicional de REDD+ no Estado do Tocantins.

Art. 27. A Audiência Pública será realizada em local estrategicamente escolhido para garantir a acessibilidade e a participação efetiva da população em diferentes regiões do Estado, considerando a distribuição geográfica e as peculiaridades locais.

Art. 28. A data, horário e local da Audiência Pública serão definidos com antecedência, de modo a possibilitar a participação de um número significativo de interessados e garantir o amplo debate.

Art. 29. Para garantir a representatividade, a Audiência Pública contará com a participação dos representantes escolhidos nas Oficinas Participativas e Reuniões de Consolidação, de acordo com os arts. 13 e 14.

Art. 30. O processo de Audiência Pública compreende:

I - Abertura por um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que explicará os objetivos e a importância da audiência.

II - Apresentação detalhada do Programa Jurisdicional de REDD+, seus objetivos, metas e estratégias, incluindo as contribuições e sugestões de aprimoramento sugeridas durante o período das Oficinas Participativas e Consulta Pública do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins;

III - Oportunidade para questionamentos e esclarecimentos por parte dos participantes.

IV - Encerramento com as considerações finais da autoridade competente.

Art. 31. Os interessados em se manifestar durante a Audiência Pública deverão se inscrever previamente, em formulário disponibilizado no local do evento, indicando o assunto que deseja abordar.

Art. 32. Será assegurado um tempo pré-determinado para cada intervenção, a fim de permitir a participação equitativa de todos interessados.

Art. 33. A Audiência Pública será registrada em ata, que conterá um resumo dos debates, perguntas, sugestões e contribuições apresentadas pelos participantes e será disponibilizada ao público por meio dos canais de comunicação oficiais do programa, assegurando a transparência e o acesso às informações discutidas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As regras estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser revisadas e atualizadas conforme a necessidade e a evolução do processo de consulta para o Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Recomendação do documento de monitoramento "TREES Monitoring Report" do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins para submissão ao ART/TREES - Architecture for REDD+ Transactions do Padrão de Excelência Ambiental em REDD+ - "The REDD+ Environmental Excellence Standard" - TREES.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2.007, publicada no D.O.E. nº 2.407, de 16 de maio de 2.007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no inciso V, artigo 9º de seu Regimento Interno, publicado no D.O.E nº 4.232, de 10 de outubro de 2.014, e

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.917, de 17 de abril de 2008 que classifica como objetivo da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, o fomento e a criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de Projetos de Redução de Emissões do Desmatamento - RED, Energia Limpa - EL, e de emissões líquidas de gases de efeito estufa, dentro ou fora do Protocolo de Quioto - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e outros;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Estadual nº 1.917, de 17 de abril de 2008 que autoriza o Estado do Tocantins a alienar reduções de emissões e créditos de carbono, devidamente certificados ou reconhecidos, e a possibilidade de alienação destes créditos em mercados nacionais ou internacionais;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução nº 05, de 29 de outubro de 2021 do Ministério do Meio Ambiente que aprovou a elegibilidade do Estado do Tocantins para acesso a pagamento por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia dentro do limite estabelecido ao estado pela Resolução CONAREDD+ nº 06, de 06 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o inciso IV, do artigo 24 da Lei Estadual nº 4.111, de 05 de janeiro de 2023, publicada no D.O.E nº 6.244, de 06 de janeiro de 2023, que institui o Programa de Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal (REDD+) como Pagamento por Serviço Ambiental e primeiro instrumento econômico que resulta em benefício ecológico e social do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o artigo 42 da Lei Federal 15.042/2024 que permite a alienação dos créditos jurisdicionais pelos estados, dando a titularidade a estes estados;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 02/COEMA/TO, SGD 2025/39009/000994, emitido pela Câmara Técnica Permanente do REDD+ Jurisdicional juntado às folhas 334/345, conforme deliberado na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/COEMA/TO, SGD 2025/39009/001025, emitido pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos juntado às folhas 346/356, conforme deliberado na 185ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 01/FEMC/TO, SGD 2025/39009/001047, emitido pela Câmara Temática Permanente de Pesquisa em Mudanças Climáticas juntado às folhas 357/368, conforme deliberado na 04ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar o envio do Relatório de Monitoramento TREES Monitoring Report (TMR) do Programa Jurisdicional REDD+ do Tocantins ao Padrão de Excelência Ambiental ART TREES, conforme deliberação e aprovação na 78ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente em conjunto com a 05ª Reunião Extraordinária do Fórum Estadual de Mudanças Climáticas, realizada em 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 185/2025/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de Nº 14 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6728, de 03 de janeiro de 2025, consoante o disposto art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado.

Considerando a Decisão Processo Nº 0002162-23.2023.8.27.2721, a qual determina em suma: "(...) Em atenção a manifestação contida no evento 134, REVOGO a decisão proferida no evento 123, uma vez que o procedimento fora realizado pelo valor que fora pago no evento 116. No mais, intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de 05 dias providencie o fornecimento dos medicamentos ARISTAB 1 mg/ml e RITALINA 10 mg (...).";

Considerando o Ato Motivado Nº 09/2025/SES/NDJ, no qual se manifesta favorável à contratação direta da empresa PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 37.374.797/0001-05.

Considerando, ainda, a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de Nº 94/96;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, em atendimento a decisão judicial, visando à contratação da empresa PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 37.374.797/0001-05, para a aquisição de ARIPIAZOL 1MG/ML, no valor de R\$ 3.290,52 (três mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao atendimento de demanda judicial, referente ao paciente, menor impúbere, B. M. de M., contido no bojo do Processo Administrativo Nº 2025/30550/000150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

CARLOS FELINTO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 193/2025/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67, da Lei Nº 8.666, de junho de 1993, e a Instrução Normativa TCE/-TO Nº 3/2024-Pleno, 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Nº 72/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6257, de 25 de Janeiro de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato Nº 185/2022, que passará a ser:

CONTRATO Nº 185/2022
PROCESSO Nº 2022/30550/12324
EMPRESA: NEOLAB LABORATORIO CLINICO LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas.

UNIDADES	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU	Rafael Bosa Naves Mat.: 1223933-1	Carolina Pereira Milhomem Mat.: 11708972-4	Isabella Carolina Aguiar Lustosa Mat.: 1275704-4

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;